



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA LEGISLATIVA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Interessado: Município de Canarana/MT – Poder Legislativo
Solicitante: Vice-Presidente do Legislativo – Celsomar Sousa Morais Schwendler
Controlador Interno: Adão Jores dos Santos Josende
Competência: LC 201/2022. art. nº 9º §5º.

Assunto: Solicitação de manifestação da Controladoria Legislativa referente ao VETO à Emenda Modificativa nº 001/2022, do Projeto de Lei nº. 77/2022, Estimativa de Receita e Fixação de Despesa do Município de Canarana para o exercício 2023.

Cabe alguns esclarecimentos acerca das considerações que ensejaram o veto do Executivo a Emenda nº 001/2022 as quais passo a relatar:

1ª Considerando que as peças de Planejamento LDO E LOA foram colocadas em audiência pública para que fossem feitas as possíveis inserções de alterações sugeridas;

Cabe aqui ressaltar que é prerrogativa dos Vereadores propor as Emendas Modificativas no tramite da aprovação do projeto de lei orçamentária conforme art nº 33 inciso II da Lei Orgânica nº 14/2022.

2º Considerando que, para que seja feita alterações na PLOA será necessário também altera O PPA E LDO;

A emenda proposta ao projeto de lei do orçamento anual que o modifica, atende os requisitos do art. nº 180-B §3º da Lei Orgânica, pois é compatível com o PPA e LDO, Ação 2050, Natureza da Despesa 3.3.50.00, cabendo apenas a inclusão na LDO do nome da entidade a qual receberá o recurso, através de convênio.

3ª Considerando que, o orçamento é municipal, devendo atender apenas instituições devidamente instaladas e pertencentes ao domicílio político de Canarana.

Sobre esta alegação não existe na legislação do Município de Canarana impedimento para subvencionar entidades de outros municípios que prestem serviços à população canaranense.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Assim sendo, não devem prosperar as alegações do Veto, pois a Emenda 01/2022 é pertinente ao projeto em análise nesta casa de leis e atende os requisitos de admissibilidade propostos na Lei Orgânica Municipal.

São as informações que julgo pertinentes à consulta formulada.

Canarana, 16 de dezembro de 2022.

ADÃO JORES DOS SANTOS JOSENDE
CONTROLADOR INTERNO